



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-271 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI nº, 01 - PL
01- 00271/2013

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a FESTA DE VILA ZELINA a ser realizada anualmente no mês de outubro, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

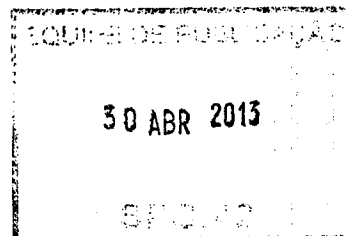
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se as demais, com a seguinte redação:

"A Festa de Vila Zelina, em ocasião da celebração do aniversário de fundação do bairro Vila Zelina na Zona Leste, a ser realizada anualmente, no Município de São Paulo, organizada pelos seus responsáveis os quais promoverão no evento as tradições e costumes das nações do Leste Europeu e de outras comunidades do bairro com música, dança e diversas atividades culturais e esportivas".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 o(s) folha de informação

sob nº 4. 2 / 5 / 13.

Ass: _____

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-271 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

JUSTIFICATIVA

A FESTA DE VILA ZELINA é uma grande celebração de bairro que ocorre na Zona Leste da Capital em comemoração a fundação do mesmo com atividades esportivas e culturais de grande relevância para os moradores do bairro que são comumente descendentes do Leste Europeu como búlgaros, russos, ucranianos, poloneses, letos, estonianos, eslovenos, croatas, húngaros, bielorrussos, tchecos e romenos e de outras nacionalidades e que nos prestigiam com sua cultura e expressão demonstradas na Festa do bairro.

Falar de Vila Zelina é uma grande alegria com seus mais de 85 anos de fundação e poder honrar esse bairro incluindo no Calendário Oficial da municipalidade a Festa em comemoração ao aniversário é muito especial e satisfatório para todos os que são da Vila Zelina, Vila Prudente e região.

A Festa reúne diversos eventos culturais, teatrais, musicais, danças típicas e costumeiras de outras nacionalidades de descendentes que ali reside além do incentivo a práticas esportivas com caminhadas e corridas, natação e atividades físicas que integram o cronograma do evento, e inclusive palestras educativas e oficinas culturais; é um grande evento de nossa querida Vila Zelina.

A gastronomia também está presente com comidas e bebidas típicas do Leste Europeu, além do artesanato.

Outubro é o mês em que acontecem os eventos de comemoração da Fundação da Vila Zelina, tradicional bairro do distrito de Vila Prudente e reduto de imigrantes de países do centro e leste europeu em plena zona leste da cidade.

Realizado pela AMOVIZA (Associação de Moradores e Comerciantes do Bairro de Vila Zelina), que é a instituição dos moradores do bairro o evento é sempre bem organizado e anualmente realizado com muito empenho e sucesso no mês de outubro, que é o mês do aniversário do bairro Vila Zelina.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-271 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Os festejos de comemoração objetivam além de mobilizar a comunidade local e adjacências para o bem comum, a Festa de Aniversário de Vila Zelina é um projeto regional, não étnico, aberto ao público paulistano, de sustentabilidade social, econômica, cultural, turística e ambiental.

Objetiva também valorizar a história dos imigrantes do leste europeu, em especial os lituanos que foram um dos grandes pioneiros e empreendedores da região, juntamente com outros imigrantes que fizeram e fazem parte dessa história.

O projeto da Festa visa a melhoria da qualidade de vida local, dando visibilidade e incrementação do turismo e da cultura, e o evidenciamento do bairro em âmbito nacional e internacional como Bairro Temático de São Paulo, bairro este que ainda possui esse aspecto cultural europeu oriental predominante nesta região o que consequência das 13 (treze) comunidades de imigrantes do centro e leste europeu que ajudaram a colonizá-la e residem na região a décadas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente medida de cunho sócio-cultural e alta relevância e incentivo ao crescimento e desenvolvimento da Zona Leste da Capital.

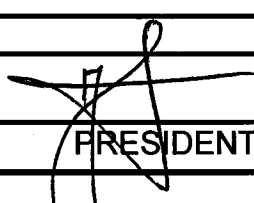


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº01 - 271..... de 20.....13....., 2 / 5 / 13 (a) CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 30 ABR 2013 <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVAS</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u>  PRESIDENTE
--

JOSÉ AMÉRICO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/5/13


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROC.	
SETOR DE PESQUISA E ASS. DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>03/05/13</u>	AS <u>14</u> hs
POR <u>LSA</u>	
SAÍDA: <u>09.05.13</u>	AS: <u>18:40h</u> ASS: 

Suplemento nº 10, de 05 a 10 de Maio de 2013
— 09 05 2013
M^a Yoser



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do Processo

nº 01-0271 de 2013

Mayosel
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0271/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, CCXVI);
- Lei Municipal nº 14.995, de 02 de outubro de 2009, que inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro de Vila Zelina, a ser comemorado anualmente no dia 27 de outubro.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 09 de maio de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

06
01-0271 de 2013
M. José
Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

a) a Semana da Gastronomia, a ser comemorada em data a ser fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo – CIHAT, devendo ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades: festival gastronômico; concurso gastronômico com distribuição de prêmios; concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica; eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica, sendo que a participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica, cabendo à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere este inciso;

b) a Semana da Juventude;

CCXV – na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro:

a) a Semana do Idoso, devendo as entidades de assistência aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade ser convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas escolas municipais;

CCXVI – mês de outubro:

o BrooklinFest – Diversão & Cultura Alemã, realizado pelo Clube Lojista do Brooklin;

CCXVII – 1º de outubro:

a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;

b) o Dia do Distrito de Jaraguá;

c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CCXVIII – 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXIX – 04 de outubro:

a) o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

b) o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Mooca;

CCXX – 05 de outubro:

o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CCXXI – 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXII – 07 de outubro:

a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;

Câmara Municipal de São Paulo

09

01-0271 2013

Me yose
Vila Zelina

Base de dados : legis

Pesquisa : 14995

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.995 02/10/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro de Vila Zelina, a ser comemorado anualmente no dia 27 de outubro.

Projeto: Projeto de Lei Nº 637/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Domingos Dissei

[[Back](#)]

LEI Nº 14.995 DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 637/08)

(VEREADOR DOMINGOS DISSEI – DEMOCRATAS)

Inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro de Vila Zelina, a ser comemorado anualmente no dia 27 de outubro.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Bairro de Vila Zelina, a ser comemorado anualmente no dia 27 de outubro.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de outubro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/05/13 às 14h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sandra Tadeu

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 13, 05, 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO REGISTRO LEGISLATIVO

EM 16/05/2013 às 15h06m

POR M^a Jose

SAÍDA 20/05/13 AS: 15h13F ASS: Lj.

Segue - juntado -, nesta data
Documento - e papel de informação
Rubricado - sob folha - nº 11

Em 05/ 6 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do
Processo nº 231/13
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 00999/2013

10271-13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/13

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que visa acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Festa de Vila Zelina".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente, por ocasião do aniversário de fundação do bairro de Vila Zelina, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCXVI do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/6/13

ABOU ANNI

GOULART

ALESSANDRO GUEDES

EDUARDO TUMA (Flaviano Cesaro)

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 06 / 13

Pág. 138 Col. 2 e 3

Conferido [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13/06/13

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14/06/13 às 13:05

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Felício Pessoa

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 17/06/2013

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 12 juntado 12, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 12 sob folha(s)
nº 12 Em 07/08/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 12 do

Processo nº 01-271/13

Aparecido Ferreira

Rf. 101.075 - SGP-12

16 - PAR

PARECER Nº 16- 01293/2013

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a FESTA DE VILA ZELINA a ser realizada anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. A Festa de Vila Zelina é uma celebração de bairro, em comemoração a fundação do mesmo, com atividades esportivas e culturais de grande relevância para os seus moradores, os quais são comumente descendentes do Centro e Leste Europeu: búlgaros, russos, ucranianos, poloneses, letos, estonianos, eslovenos, croatas, húngaros, bielorrussos, tchecos, romenos, além de outras nacionalidades. A Festa de Vila Zelina reúne diversos eventos culturais, teatrais, musicais, danças típicas dos descendentes de outras nacionalidades, além do incentivo a práticas esportivas como caminhadas, corridas e natação. Palestras educativas, oficinas culturais, artesanatos, comidas e bebidas típicas do Leste Europeu também integram o cronograma do evento.

Portanto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07.08.2013

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO - Relator

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

CECE-FM

17 - RELCOM
17- 01305/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/08/13
página 148 coluna 3
Conferido: [assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 12/08/13

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/08/13 às 17h10
RF 11261

Vinicius Moreira Colares
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

MILTON LEITE

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14/08/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 13

Em 16/09/13

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197



Folha nº 13 do Processo
nº 01-0271 de 2013
CGL

Carmen Cristina Malvezzi
RP 11.197

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01774/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 271/2013**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Festa de Vila Zelina, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/09/13.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17-01799/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 09 / 13
Pág. 92 Col. 2ª
Conferido CCM
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

recolha do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de
14 / 09 / 13.
Página(s) 92 Coluna(s) 2ª
Conferido por: CCM
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A SGP. 23

São Paulo 16 / 09 / 13
CCM
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RECEBIDO EM
18 SET 2013
18:30 Horas
Kathy Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 14 a 20 e folha de
informação sob nº 21 22/10/13.
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

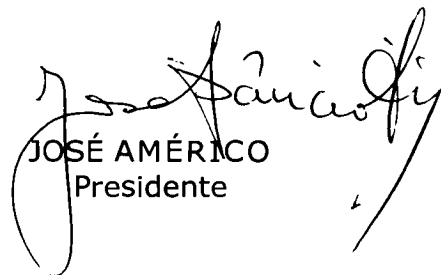
São Paulo, 1º de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3167/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 1º de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 271/13, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Vila Zelina, a ser realizada anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 271/13)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Vila Zelina, a ser realizada anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se as demais, com a seguinte redação:

"a Festa de Vila Zelina, em ocasião da celebração do aniversário de fundação do bairro Vila Zelina na Zona Leste, a ser realizada anualmente, no Município de São Paulo, organizada pelos seus responsáveis, os quais promoverão no evento as tradições e costumes das nações do Leste Europeu e de outras comunidades do bairro com música, dança e diversas atividades culturais e esportivas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 02 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3167, de 1º/10/2013, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 271/13, de autoria da Vereadora Edir Sales (inciso I do art. 84 do R.I.).

02 out 2013
Edir Sales
RF: 10.886



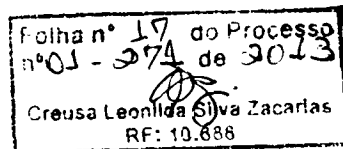
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 179/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3167/2013



15 - DOCREC
15 - 00703/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 271/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Vila Zelina, a ser realizada anualmente no mês de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 15.870.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NÁDIA CAMPEÃO
Prefeita em exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.870

13:29 18/10/2013 007591 - Protocolo Legislativo - SGP-23

A SGP - 23

18/10/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22

REC-10.800

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

18 OUT 2013

14:37 Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3487/2013

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.870, de 17 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Vila Zelina, a ser realizada anualmente no mês de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 271/13, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Nadia Campeão
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.870 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 271/13)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Vila Zelina, a ser realizada anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

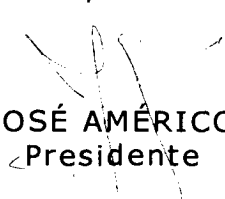
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se as demais, com a seguinte redação:

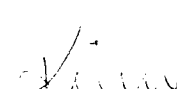
"a Festa de Vila Zelina, em ocasião da celebração do aniversário de fundação do bairro Vila Zelina na Zona Leste, a ser realizada anualmente, no Município de São Paulo, organizada pelos seus responsáveis, os quais promoverão no evento as tradições e costumes das nações do Leste Europeu e de outras comunidades do bairro com música, dança e diversas atividades culturais e esportivas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de outubro de 2013.

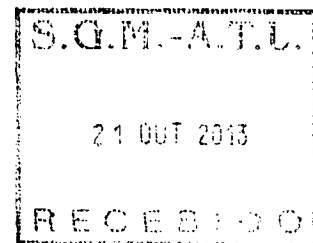

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3487, de 18/10/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.870, de 17/10/13, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 271/13, de autoria da Vereadora Edir Sales.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-271 de 2013, 22/10/13 (a)

Creusa Leonilda Silva Zecarias
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 22/10/2013.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legisl.-Subst.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	37
arquivado em	31/10/13
Lucas Manuel M. T. Alves Soto Técnico Administrativo RF 11.234	